



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

## **REQUERIMENTO N° 380/25**

**CONSIDERANDO** que, a **Lei Ordinária nº 3.104, de 8 de julho de 2025**, de iniciativa desta Casa de Leis, na atual Legislatura, dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas, no âmbito do Município de Votorantim;

**CONSIDERANDO** que, em relação à segurança em vielas, a implementação de “barreiras físicas”, ou seja, dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos, é uma estratégia que pode trazer benefícios na vida da comunidade, sendo que a instalação precisa ser realizada ou autorizada pelo município e deve considerar a circulação de pedestres, cadeirantes e ciclistas, bem como a passagem de veículos de emergência;

**CONSIDERANDO** que, vielas e becos em áreas urbanas, especialmente em assentamentos informais, costumam apresentar problemas que afetam a segurança e a qualidade de vida dos moradores;

**CONSIDERANDO** que, a largura da viela é um fator determinante para o tipo de barreira a ser instalado e que existem estudos e documentos que estabelecem dimensões mínimas para a instalação de dispositivos de forma segura, como pilares ou traves;

**CONSIDERANDO** que, a melhor estratégia para lidar com a segurança em vielas passa pela combinação de medidas, priorizando não apenas a proteção contra a criminalidade, mas também a promoção de um ambiente urbano inclusivo, funcional e bem-cuidado; e

**CONSIDERANDO** que, a proibição da passagem de veículos e de motocicletas pode ser positiva para a segurança de pedestres, mas precisa ser bem planejada para não restringir o acesso de serviços de emergência.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que por meio do setor competente, nos informe o seguinte:

- a)** O Poder Executivo Municipal já regulamentou a **Lei Ordinária nº 3.104, de 8 de julho de 2025**, conforme o disposto no seu artigo 5º? Qual o número do Decreto?
- b)** Em caso negativo, por qual motivo a Lei não foi regulamentada e quais providências serão tomadas pelo Executivo?
- c)** A Secretaria de Mobilidade Urbana realizou a fiscalização e o cumprimento das disposições da referida Lei?

*L*



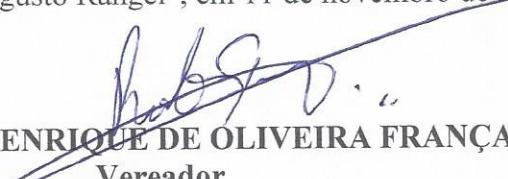
# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Quantos dispositivos de proteção de trânsito de pedestres e bloqueio de acesso de veículos em vielas foram instalados desde a promulgação da Lei nº 3.104, de 2025? Em quais localidades?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de novembro de 2025.

  
**ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA**  
Vereador

  
APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
SIS 11/11/2025  
Presidente